

§ 2º - A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou na hipótese prevista nos art. 49.

Art. 49 - A Administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, ressalvados os casos de má-fé do administrado, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito dos órgãos ou das entidades ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Art. 50 - Os documentos originais em suporte físico cuja digitalização seja tecnicamente inviável, assim como os documentos nato-digitais em formato originalmente incompatível ou de tamanho superior ao suportado pelo sistema deverão ser apresentados fisicamente ao protocolo do órgão ou entidade para o qual o petição eletrônico se destina no prazo de 10 (dez) dias contados do envio da petição eletrônica que deveria encaminhá-los, independentemente de manifestação do órgão ou entidade.

§ 1º - A petição a que se refere o caput indicará expressamente os documentos que serão apresentados posteriormente.

§ 2º - O prazo disposto no caput para apresentação posterior do documento em meio físico não exime o interessado do atendimento do prazo processual pertinente, o qual deve ser cumprido com o petição eletrônico dos documentos cujo envio em meio eletrônico seja viável.

Art. 51 - Responderá administrativa, civil e penalmente o usuário externo que, intencionalmente, abuse do direito de petição, provocando transtornos a Administração e ao bom andamento dos processos administrativos.

Parágrafo Único - A responsabilização administrativa de que trata o caput observará o disposto pelo §4º do art. 6º da Lei Estadual nº 5.427, de 01 de abril de 2009.

CAPÍTULO VI DAS SOLICITAÇÕES DE AUDITORIA

Art. 52 - As pesquisas de registros da cronologia de eventos que ocorrem no sistema, realizadas mediante a utilização da ferramenta de auditoria no SEI-RJ, terão a finalidade de identificar as atuações de servidores no sistema ou comportamentos não esperados da aplicação via consultas feitas diretamente na base de dados do sistema;

Art. 53 - As solicitações de auditoria serão encaminhadas ao titular do órgão central via ofício assinado pelo titular do órgão ou entidade que tenha atuado no processo em questão, salvo o estabelecido em normativos próprios.

§ 1º - Os pedidos encaminhados nos termos deste artigo deverão conter a justificativa que motive a necessidade da auditoria e serão submetidos à análise e autorização do titular do órgão central.

§ 2º - Todas as solicitações de auditoria deverão conter a descrição exata da informação desejada, conforme o caso, indicando o número do processo ou documento a ser auditado, o prazo temporal a ser avaliado, o nome e o ID do usuário, dentre outras informações pertinentes.

§ 3º - Os pedidos de auditoria deverão ser classificados com o mesmo nível de restrição de acesso do processo a ser auditado.

Art. 54 - Nos casos de autorização para a realização de auditoria cujo pedido tenha sido encaminhado em processo classificado como sigiloso, apenas o solicitante e o técnico responsável por elaborar o relatório deverá ter credencial ativa no processo.

§ 1º - Após a inclusão do resultado, o técnico responsável pela elaboração do relatório de auditoria deverá renunciar à sua credencial de acesso.

§ 2º - Somente poderão ter acesso ao resultado das auditorias os servidores listados na solicitação que necessitem de tais informações para o desempenho de suas atribuições.

Art. 55 - O Relatório de auditoria deverá conter o nome, cargo, ID funcional e assinatura de todos os servidores envolvidos em sua produção.

Art. 56 - Auditorias que tenham por objeto a atuação de servidores responsáveis pela administração do SEI-RJ poderão ser realizadas pela Controladoria Geral do Estado (CGE).

Parágrafo Único - O órgão central do SEI-RJ e a CGE publicarão resolução conjunta estabelecendo regras para a realização das auditorias de que tratam os Arts. 56.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 - O acesso ao SEI-RJ será disponibilizado à Administração e aos cidadãos através da rede mundial de computadores.

Parágrafo Único - Nos casos em que haja garantia legal do sigilo ou que mereçam restrição à consulta pública, o acesso será limitado, na forma da Lei.

Art. 58 - Os autos do processo administrativo eletrônico deverão ser protegidos por sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a autenticidade, a acessibilidade, a integridade e a preservação dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

Art. 59 - O uso inadequado do processo administrativo eletrônico que cause prejuízo aos interessados ou à Administração Pública Estadual está sujeito à apuração de responsabilidade civil e criminal, bem como à aplicação de sanções administrativas.

Art. 60 - Cursos de Formação para candidatos aprovados em concurso público do Estado do Rio de Janeiro deverão incluir em sua grade curricular o curso para usuário do SEI-RJ com carga horária mínima de 16 horas.

Art. 61 - Os tipos processuais que possuem sistemas corporativos cujo funcionamento dependa de integração com o SEI-RJ deverão providenciá-la até o dia 31 de dezembro de 2022, data a partir da qual também terão que ser autuados exclusivamente no SEI-RJ.

Art. 62 - As dúvidas e casos omissos deste Decreto serão dirimidos pelo órgão central, que também poderá disciplinar o presente Decreto através de ato normativo próprio, respeitando o disposto no presente, na Lei Estadual nº 5.427, de 01 de abril de 2009 e na aplicação subsidiária a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 63 - Fica revogado o Decreto 46.730, de 09 de agosto de 2019.

Art. 64 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2022

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2425242

Atos do Governador

ATO DO GOVERNADOR DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do §6º do Art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.479, de 08/03/1979, com nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/1999, o Assistente **VITOR DE OLIVEIRA JOSÉ**, ID Funcional nº 5095692-2, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Diretoria Geral de Administração e Finanças da Subsecretaria de Administração da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no período 01 a 30 de setembro de 2022. Processo nº SEI-120001/008816/2022.

Id: 2425244

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATOS DO SECRETÁRIO DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

NOMEAR FRANCISCO CARLOS BITENCOURT para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Reginaldo Alves Canellas, ID Funcional nº 5117302-6. Processo nº SEI-150001/002802/2022.

EXONERAR, com validade a contar de 09 de setembro de 2022, **ELISA LOPES TORRES FARIAS**, ID FUNCIONAL Nº 5118430-3, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Subsecretaria de Comunicação Social, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/020823/2022.

NOMEAR SIMONE CANDIDA LIMA, ID FUNCIONAL Nº 5134541-2, para exercer, com validade a contar de 12 de setembro de 2022, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Subsecretaria de Comunicação Social, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Elisa Lopes Torres Farias, ID Funcional nº 5118430-3. Processo nº SEI-150001/020823/2022.

NOMEAR DANIELE RAIANE PEREIRA DE CARVALHO, ID FUNCIONAL Nº 5125545-6, para exercer, com validade a contar de 19 de setembro de 2022, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Assessoria do Programa Supera RJ, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Joana Cristina Leandro dos Santos, ID Funcional nº 5124518-3. Processo nº SEI-150001/021309/2022.

NOMEAR JORGE LUIZ IMENES DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado do Gabinete do Governador, em vaga prevista pelo Decreto nº 48.208, de 19 de setembro de 2022. Processo nº SEI-150001/021429/2022.

NOMEAR MARINA DUARTE DO NASCIMENTO, ID FUNCIONAL Nº 2104135-0, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Equipe Técnica, símbolo DAI-5, do Departamento de Enfermagem, do Hospital Central, da Diretoria de Assistência, do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Leticia de Souza Monteiro, ID Funcional nº 5103048-9. Processo nº SEI-080004/000867/2022.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 03 de novembro de 2020, **CREUSA CORREA DE ALMEIDA**, ID FUNCIONAL Nº 4254529-3, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do Serviço de Terapia Intensiva, da Divisão de Pacientes Cirúrgicos, do Departamento de Enfermagem, do Hospital Central, da Diretoria de Assistência, do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº SEI-080004/000868/2022.

NOMEAR RAIMUNDOIVALDO PALHARES COUTINHO, ID FUNCIONAL Nº 2108613-3 para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do Serviço de Terapia Intensiva, da Divisão de Pacientes Cirúrgicos, do Departamento de Enfermagem, do Hospital Central, da Diretoria de Assistência, do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Creusa Correa de Almeida, ID Funcional nº 4254529-3. Processo nº SEI-080004/000868/2022.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 01 de agosto de 2022, **VAGNER CHEREM**, ID FUNCIONAL Nº 5117655-6, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. Processo nº SEI-070026/001437/2022.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 14 de setembro de 2022, **DANIELA DOS SANTOS ALMEIDA**, ID FUNCIONAL Nº 5111281-7, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. Processo nº SEI-070026/001422/2022.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de agosto de 2022, **FABIO SANTOS DA SILVA**, ID FUNCIONAL Nº 5117478-2, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. Processo nº SEI-070026/001435/2022.

EXONERAR, com validade a contar de 16 de setembro de 2022, **JAINAINA CARLA CESAR**, ID FUNCIONAL Nº 5134365-7, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. Processo nº SEI-070026/001435/2022.

EXONERAR, com validade a contar de 19 de setembro de 2022, **DANIELE RAIANE PEREIRA DE CARVALHO**, ID FUNCIONAL Nº 5125545-6, do cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8, da Assessoria de Planejamento, da Subsecretaria Administrativa, da Subsecretaria de Prevenção à Dependência Química, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310003/002786/2022.

NOMEAR KAYLANE PEREIRA CABRAL para exercer, com validade a contar de 19 de setembro de 2022, o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8, da Assessoria de Planejamento, da Subsecretaria Administrativa, da Subsecretaria de Prevenção à Dependência Química, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Daniele Raiane Pereira de Carvalho, ID Funcional nº 5125545-6. Processo nº SEI-310003/002786/2022.

EXONERAR, com validade a contar de 19 de setembro de 2022, **TAIANE DE PAULO GOMES**, ID FUNCIONAL Nº 5122254-0, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, da Secretaria de Estado de Transformação Digital. Processo nº SEI-150016/000559/2022.

NOMEAR RAILA CRISTINA PORTILHO LIMA para exercer, com validade a contar de 12 de setembro de 2022, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Assessoria Jurídica, da Presidência, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, da Secretaria de Estado de Transformação Digital, anteriormente ocupado por Matheus Cassiano de Jesus, ID Funcional nº 51265214. Processo nº SEI-150016/001359/2022.

NOMEAR LARISSA TAGARRO FERNANDES exercer, com validade a contar de 01 de setembro de 2022, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, da Secretaria de Estado de Transformação Digital, anteriormente ocupado por Denise Silva da Encarnação, ID Funcional nº 4422971-2. Processo nº SEI-150016/001359/2022.

Id: 2425243

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

PROCESSO Nº SEI-260009/005337/2022 - AUTORIZO a disposição da servidora MARILIA HENRIQUES RODRIGUES, Profissional de Nível Superior - Apoio Acadêmico, ID 6415636, do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, para o Juízo da 98ª ZE/Campos dos Goytacazes - TRE/RJ, com base na Lei nº 6.999, de 07 de junho de 1982 e na Resolução TRE/RJ nº 1217/2022, no período de 30/08/2022 até 19/12/2022.

Id: 2425255

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO DE 15.09.2022

PROCESSO Nº SEI-260005/000824/2022 - DANIELA AGUIAR BARBOSA - ID Funcional 4358073-4, Professor FAETEC I - 20 horas, vínculo 2 (FAETEC) e Professor FAETEC I - 40 horas, vínculo 4 (FAETEC).

PROCESSO Nº SEI-E-03/5801569/1996 - ADEN TENORIO DE ALBUQUERQUE, ID Funcional 39712915, Professor Docente I, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I, matrícula 691.278-6 (Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu).

PROCESSO Nº SEI-E-03/016/103135/2018 - MARILEA SILVA DE CAMPOS DA SILVA, ID Funcional 37077112, Professor Assistente de Administração Educacional II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I, matrícula 713.964 (Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu).

PROCESSO Nº SEI-030036/005656/2022 - GILBERTO LUIS DE CARVALHO, ID Funcional 36527149, Professor Docente I, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I - Matemática, matrícula 174.023-2 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

LÍCITA a acumulação de cargos pelos servidores nos termos do art. 37, inciso XVI, alínea "a", da CRFB/1988.

PROCESSO Nº SEI-030041/004469/2021 - CLAUDIA LUIZA RONZANI MACHADO, ID Funcional 39018636, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Arquiteto III C, matrícula 12337 (Prefeitura Municipal de Macaé).

LÍCITA a acumulação de cargos pela servidora nos termos do art. 37, inciso XVI, alínea "b", da CRFB/1988.

PROCESSO Nº SEI-E-08/015/1763/2019 - FILOMENA APARECIDA MENDES, ID Funcional 5489890, Auxiliar de Enfermagem, vínculo 1 (SES) e Auxiliar de Enfermagem, matrícula 1432636 (Fundação Municipal de Saúde de Niterói).

PROCESSO Nº SEI-080004/000540/2020 - SUELI JOSE ALVES, ID Funcional 21294372, Oficial de Farmácia, vínculo 1 (IASERJ) e Enfermeiro II, matrícula 30375-5 (Prefeitura Municipal de Rio das Ostras).

PROCESSO Nº SEI-210037/000288/2022 - MARIA JOSÉ DUARTE DE PAULA, ID Funcional 20357257, Auxiliar de Enfermagem, vínculo 1 (SEAP) e Auxiliar de Enfermagem, matrícula 1586149 (MS).

PROCESSO Nº SEI-080001/021468/2020 - CARLA SEABRA ABRANTES, ID Funcional 30729947, Biólogo, vínculo 2 (SES) e Técnico em Laboratório, matrícula 18633 (Prefeitura de Angra dos Reis).

PROCESSO Nº SEI-080001/010109/2022 - SILMAR LEITE FORTES, ID Funcional 30070236, Enfermeiro, vínculo 1 (SES) e Enfermeiro, matrícula 03849-00 (Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis-INPAS).

PROCESSO Nº SEI-080001/007076/2022 - SILVANA GUIMARÃES BARBOSA CORTÉS, ID Funcional 30933277, Nutricionista, vínculo 1 (SES) e Nutricionista, matrícula 2576 (Prefeitura de Mangaratiba).

PROCESSO Nº SEI-360276/000010/2021 - JULIO CESAR BENINCASA DA ROCHA, ID Funcional 29974321, Perito Legista, vínculo 1 (SEPOL) e Cirurgião Geral, matrícula 6106 (Prefeitura Municipal de Itaitiaia).

PROCESSO Nº SEI-360272/000018/2022 - ANDRE MIRANDA VAZ, ID Funcional 20279647, Perito Criminal, vínculo 1 (SEPOL) e Médico, matrícula 1435487 (Fundação Municipal de Saúde de Niterói).

PROCESSO Nº SEI-E-08/604958/2006 - MARIA DA GLORIA GONCALVES DA SILVA, ID Funcional 5641420, Médico, vínculo 1 (SES) e Médico, matrícula 179.193-8 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

LÍCITA a acumulação de cargos pelos servidores nos termos do art. 37, inciso XVI, alínea "c", da CRFB/1988.

Id: 2424970

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR DE 12.09.2022

PROC. Nº SEI-150066/000309/2022 - APLICO penalidade de ADVERTÊNCIA ao CFC DELTA LTDA, AB/910, fundamentada no artigo 48, IV e artigo 69, I, ambos da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

13.09.2022

PROC. Nº SEI-150028/001353/2022 - DETERMINO o cancelamento da Carteira Nacional de Habilitação, nos termos do artigo 263 - § 1º do CTB, por ter sido emitida com irregularidade, expedida em nome de CRISTIANE SOUZA DA SILVA, Registro Nacional 06155032802.

Id: 2425144

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 162 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

REGULAMENTO DE FORMA COMPLEMENTAR AO DECRETO Nº 47.298, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020, A UTILIZAÇÃO DA FROTA TERRESTRE DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais, e em atenção ao disposto no Processo nº SEI-120001/005438/2022,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 47.298, de 02 de outubro de 2020, que institui e regulamenta o novo Sistema de Governança e Gestão de Transportes do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SIGETRANS, em continuidade às medidas de austeridade adotadas pelo Governo do Estado;

- a Resolução nº SEPLAG 27, de 02 de outubro de 2020, que estabelece características básicas para a identificação dos veículos de serviço pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- a Resolução SEPLAG nº 95, de 06 de janeiro de 2022, que estabelece as atribuições dos gestores e auxiliares de transportes dos órgãos e entidades participantes do SIGETRANS; e

- a decisão proferida no processo SEI-120001/007621/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - O funcionamento interno das atividades relacionadas à gestão e utilização da frota de veículos terrestres da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG serão tratados conforme o disposto nesta Resolução.